

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL 001/2020 - SEMEC

CHAMAMENTO AO CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL – LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rodovia Gumercindo Boza, 20823 – Centro, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), cujo objetivo central estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº06 de 20 de março de 2020, torna público a quem possa interessar que está aberto o prazo de publicidade e cadastramento do presente edital de 25/09/2020 a 21/10/2020, para aqueles se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. O objeto do presente Edital é o cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), que almejem participar do recebimento do Subsídio mensal, previsto no art. 2º., inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia, oportunidade. Tal cadastramento será por meio de formulário virtual do site: www.sic.cultura.pr.gov.br

2. DO PAGAMENTO E SUA PROGRAMAÇÃO

2.1. O subsídio mensal previsto na lei nº 14.017/2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os seguintes critérios validados pelo Comitê Consultivo da Cultura (Portaria Nº002/2020) :

• Impacto decorrente da pandemia (receita)	Pontuação
Perda de receita de até 30%	5
Perda de receita de até 70%	10
Perda de receita de 100%	15
• Recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições de sócios, patrocínios, etc. pelo coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural em 2019.	Pontuação
R\$ 0,00 a R\$ 80.000,00	5
R\$ 80.000,01 a R\$120.000,00	10
Acima de R\$ 120.001,00	15
• Custo operacional (aluguel, água, luz, IPTU, folha de pagamentos)	Pontuação
Até R\$ 4.000,00 mês	5
Até R\$ 8.000,00 mês	10
Acima de R\$ 11.000,00 mês	15

1.1. O valor das parcelas levará em conta a ordem de pontuação:

Valor da parcela	Pontuação
R\$3.000,00	Até 25 pontos
R\$6.000,00	De 25 a 35 pontos
R\$10.000,00	Acima de 35 pontos.

1.2. A previsão é de que 3 (três) espaços sejam beneficiados com o subsídio, de acordo com o Cadastro Municipal de Cultura sendo o montante destinado de R\$30.000,00 (trinta mil reais) com a previsão de atendimento de:

Valor	Nº de espaços	Tempo	Total
R\$3.000,00	xx	3 meses	R\$9.000,00
R\$6.000,00	xx	3 meses	R\$18.000,00
R\$10.000,00	xx	3 meses	R\$30.000,00

2.4. O plano de ação dos recursos será lançado na Plataforma + Brasil instituída pelo Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019 e poderá ser alterado com remanejamento dos recursos de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da lei 14.017/2020 de decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 seja respeitado e informado no relatório de gestão final.

2.5. A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação do Comitê Consultivo da Cultura, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa. Em caso de inviabilidade de aplicação do recurso para uma demanda maior de espaços culturais haverá análise e aprovação pelo Comitê Consultivo da Cultura.

2.6. A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação do Comitê Consultivo da Cultura, caso o número de inscritos e habilitados sejam inferiores a estimativa, sendo direcionado para outro eixo da Lei 14.017/2020.

3. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

3.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica da SEMEC, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município de Campo Magro.

3.2. A Prefeitura Municipal de Campo Magro realizará o pagamento aos espaços cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados no item 4, com inscrições homologadas, após o cruzamento de informações na DATAPREV.

3.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3.4. A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária específica pelo Banco do Brasil para a finalidade informada no ato do cadastramento no Sisproffice.

3.5. O Beneficiário do subsídio deverá prestar contas dos gastos, através de notas e comprovantes do valor recebido para o município por meio do Departamento de Cultura e no Sisproffice www.sic.cultura.pr.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

4.1. O cadastro deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br.

4.2. Poderão cadastrar-se os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

4.3. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I. Pontos e pontões de cultura;

II. Teatros independentes;

III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, editoras e sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e de artesanato;
- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agro ecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da lei 14.017.

4.4. O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.5. É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no art. 2º. Da Lei Aldir Blanc para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.6. O solicitante do benefício do subsídio deverá apresentar comprovação de que executou atividades culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei 14.017/2020 e anexar comprovação no Cadastro Municipal de Cultura.

4.7. Para fins de atendimento ao disposto no art.9º da Lei nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previstos no inciso II do caput do art. 2º apresentarão no sistema SISPROFICE www.sic.cultura.pr.gov.br em formato PDF, no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços.

4.8. Poderão ser indicados os espaços públicos administrados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Campo Magro.

5. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Para análise e divulgação dos resultados, os espaços culturais deverão realizar o preenchimento dos dados cadastrais no SISPROFICE www.sic.cultura.pr.gov.br, no Cadastro Municipal de Cultura, obter aprovação da análise documental pelo Comitê Consultivo da Cultura e cruzamento de informações pela plataforma DATAPREV.

5.2 O pagamento dos recursos destinados ao benefício subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

5.3 O município poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Estado e do próprio município se achar necessário.

5.4 Será divulgada a lista dos beneficiários do subsídio e os valores das parcelas no site <http://www.campomagro.pr.gov.br/>.

5.5 Encerrado o prazo para o cadastramento, caso haja constatação de insuficiência dos recursos, será considerada o Cadastro Municipal de Cultura e subsequente ordem de inscrição.

6 Contrapartida e Prestação de Contas

6.1 Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido como o Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal.

6.2 O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a secretaria de educação, cultura, esporte e lazer da Prefeitura Municipal em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

6.3 O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas no Sistema de Cadastramento SISPROFICE disponibilizado pelo Governo do Estado.

6.4 O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação de documentos fiscais atestadas e assinadas pelo dirigente de Cultura responsável pelo pagamento e detalhada em arquivo Excel, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo fiscal) realizadas com data posterior ao recebimento da primeira parcela e dentro dos trinta dias após o recebimento de cada parcela e extratos bancários com confirmação das movimentações realizadas na conta específica para esta finalidade.

6.5 O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou tiver sua prestação de contas reprovadas pelo Comitê Consultivo da Cultura, deverá ser devolvido à conta bancária do recurso da lei Aldir Blanc do município de Campo Magro antes da finalização da prestação de contas que ocorre dentro do prazo previsto no inciso 6.2.

7. Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades da Entidade:

Art. 3º – Toda entidade deve:

Ter realizado o cadastro municipal de cultura, as informações buscam conhecer e mapear instituições, entidades, espaços, atividades, festas e manifestações culturais, artistas, grupos, agentes, promotores, produtores e prestadores de serviços da área de cultura.

O preenchimento do Cadastro Municipal deverá conter fotos do espaço assim como demais informações que sejam solicitadas pelo gestor de Cultura Local.

c) Podem se cadastrar exclusivamente residentes no Município de Campo Magro, que desenvolvam segmentos da arte e da cultura.

E) O recebimento do recurso e receptivamente os pagamentos realizados, deverá ser por conta bancária exclusivamente criada para gerir recursos da Lei Aldir Blanc, pelo banco do Brasil.

F) Colocar junto ao cadastro números do PIS ou PASEP.

7.1 É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc. O proponente poderá exercer esse direito e esclarecer dúvidas por intermédio de solicitação ao Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal, através do e-mail Cultura@campomagro.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3677-6368

7.2 O Departamento de Cultura e o Comitê Consultivo da Cultura da Prefeitura Municipal poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017 de 29 junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu Art. 2º.

8 Disposições Finais

a. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal através do telefone (41) 3677-6368 e pelo email, cultura@campomagro.pr.gov.br.

Campo Magro, 25 de setembro de 2020

GIOVANA MION CASAGRANDE

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:

Gilead Reges Valente Raab

Código Identificador:0D675519

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/09/2020. Edição 2104a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>